

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 16.132 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 (DISPÕE SOBRE DESPESAS PROCESSUAIS)		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	17/06/2025 11:30:19	Data da assinatura:	17/06/2025 11:30:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/06/2025

Altera a Lei Estadual nº 16.132 de 01 de novembro de 2016, (Dispõe sobre Despesas Processuais Devidas ao Estado do Ceará), para dispensar o advogado do adiantamento de custas processuais em ações de cobrança e em execuções de honorários advocatícios, nos termos que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 10 da Lei Estadual nº 16.132 de 01 de novembro de 2016, (Dispõe sobre Despesas Processuais Devidas ao Estado do Ceará), nos termos que segue:

“Art. 10 (...)

Parágrafo único: Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais, e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo.”

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Judiciário, como rege a Constituição Estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)